



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/11/2020

Edição N° 206



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉZIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.2 - PROCESSO CG 2011/116308

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - ATUALIZAÇÃO DO MODELO DA ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1206/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Autazes/ AM, acerca da existência de certidão de óbito

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CG Nº 580/2020

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0015106-33.1999.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0040981-67.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100215-60.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102142-61.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102359-07.2020.8.26.0100

Dúvida - Citação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103313-53.2020.8.26.0100

â Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103374-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1104638-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 250/2020

O Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

DICOGE 5.2 - PROCESSO CG 2011/116308

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - ATUALIZAÇÃO DO MODELO

DA ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL.

PROCESSO CG 2011/116308

PARECER - 462/2020-E

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - ATUALIZAÇÃO DO MODELO DA ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL.

DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DA COMARCA DA CAPITAL - CORREIÇÕES A SEREM REALIZADAS NAS MODALIDADES PRESENCIAL OU REMOTA, A CRITÉRIO DOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E DA 2ª VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS, PARA POSSIBILITAR, NO ANO DE 2020, O CUMPRIMENTO DA META 2 DA E. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

CORREIÇÕES A SEREM REALIZADAS, NO ANO DE 2020, NAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO - MODELO DE ATA PARA CORREIÇÃO REMOTA, A SER UTILIZADO NOS CASOS EM QUE HOUVER REQUERIMENTO PELO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE, FUNDAMENTADA NA IMPOSSIBILIDADE DA CORREIÇÃO PRESENCIAL CAUSADA PELA PANDEMIA DA COVID-19, E AUTORIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Trata-se de procedimento instaurado para a revisão do modelo da "Ata de Correição Extrajudicial" instituído pela Corregedoria Geral da Justiça para as correições nas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo.

Opino.

2. Conforme os itens 4 e 4.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os Juízes Corregedores Permanentes devem, ao menos uma vez por ano, promover correição ordinária em todas as delegações dos serviços notariais e de registro sujeitas à sua fiscalização, com uso do modelo de Ata de Correição instituído pela Corregedoria Geral da Justiça.

Realizadas as correições, as atas são digitalizadas e encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça pelo "Sistema de envio de Atas de Correição", com formação de expediente específico para a análise das providências determinadas e a verificação do seu cumprimento:

"4. O Juiz Corregedor Permanente deverá, uma vez por ano, efetuar correição ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio, o qual poderá, a qualquer momento, ser solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça.

4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente, encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça". INR

Na Comarca da Capital, a obrigatoriedade da correição anual em todas as delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro foi instituída em cumprimento da Meta 2 da E. Corregedoria Nacional de Justiça, adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial" realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

"2 - Implantar ciclo de correições ordinárias anuais em todos os serviços extrajudiciais do Estado e do Distrito Federal atentando para a segurança tecnológica e predial".

Ainda no que se refere ao cumprimento da referida Meta 2, no Processo CG nº 2017/00253449 foi informado para a E. Corregedoria Nacional de Justiça que a Comarca da Capital conta com cento e vinte e seis delegações de notas e de registro submetidas à Corregedoria Permanente dos Juízes de Direito da 1ª e da 2ª Varas de Registros Públicos (fl. 26/33).

Diante do grande número de delegações submetidas à 1ª e 2ª Varas de Registros Públicos foi elaborado cronograma para a realização das correições presenciais no ano de 2018 e autorizado o uso de modelo específico de Ata de

Correição, a critério do Juiz Corregedor Permanente, com possibilidade de prévio fornecimento das informações, no todo ou em parte, pelo responsável pela unidade a ser vistoriada, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que assim determinado pelo Juiz Corregedor Permanente (fl. 363/391 do Processo CG nº 2017/00253448).

O uso do modelo específico de Ata de Correição para a Comarca da Capital passou a ser previsto no item 4.2 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça".

3. A par dessas medidas, foram iniciados estudos para a atualização do modelo da "Ata de Correição Extrajudicial" e a sua transformação em formulário a ser preenchido pelo Juiz Corregedor Permanente e encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça por meio de sistema unificado, inteiramente eletrônico, cujo desenvolvimento foi solicitado à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI.

A oportuna instituição de sistema eletrônico único para o preenchimento da ata de correição e a sua remessa para a Corregedoria Geral da Justiça permitirá a análise das atas em menor tempo, sem afastar a segurança na identificação e adoção das medidas que forem cabíveis em razão de eventuais falhas apuradas, ou determinações efetuadas pelo Juiz Corregedor Permanente.

No novo modelo da Ata de Correição Extrajudicial foram utilizadas, sempre que possível, questões que comportam respostas diretas, indicando a resposta positiva a regularidade do quesito verificado e a resposta negativa a existência de irregularidade na prestação do serviço que enseja medida específica para a correção, ou providência de outra natureza.

Sendo verificada a existência de irregularidade na prestação do serviço, a Ata de Correição continuará permitindo o lançamento das observações e determinações que forem necessárias.

Além disso, foram preservados os quesitos contidos no modelo atual, com a supressão dos contidos em duplicidade, ou que se tornaram incompatíveis com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça vigentes a partir de 06 de janeiro de 2020.

Esses quesitos abrangem a verificação do cumprimento dos Provimentos CNJ nºs 74/2018, 88/2019 e 100/2020 que regulamentam, respectivamente, os requisitos mínimos de tecnologia da informação, as comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf e a prática de atos notariais eletrônicos.

Passou a ser prevista, também, a verificação do cumprimento do Provimento CG nº 23/2020 que dispõe sobre a observação, pelos responsáveis pelos serviços notariais e de registro, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Foi, outrossim, preservada a possibilidade do Juiz Corregedor Permanente lançar nos campos denominados "observações, determinações e orientações" todas as anotações que considerar cabíveis em razão do que constatar durante a correição.

4. O sistema eletrônico único para o preenchimento e a remessa da Ata de Correição à Corregedoria Geral da Justiça se encontra em desenvolvimento pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, sem previsão de ser concluído neste ano de 2020.

Isso, porém, não impede a imediata adoção dos modelos de Atas de Correição revistos e atualizados, conforme os formulários de fl. 426/473, permanecendo, por ora, a necessidade do seu preenchimento em formato físico, com a posterior digitalização e remessa pelo atual "Sistema de envio de Atas de Correição".

5. Os novos modelos de Atas de Correição, que são o "Modelo de Ata de Correição Extrajudicial", a "Ata de Correição - Capital" para uso, facultativo, na Comarca da Capital, e a "Ata de Correição Remota", não afastam a obrigatoriedade de apresentação, pelo responsável pela prestação do serviço extrajudicial, da declaração a que se refere o Comunicado CG nº 1914/2018, publicado no Portal do Extrajudicial em 27 de setembro de 2018, que tem a seguinte redação:

"COMUNICADO CG Nº 1914/2018

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, no exercício

de suas atribuições legais e normativas, comunica que nas correições gerais ordinárias, correições ordinárias e visitas correccionais os Senhores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, no sentido de que não existem débitos com os repasses de emolumentos previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002, com Imposto de Renda, com Imposto sobre a Prestação de Serviços - ISS (ou equivalente) e de natureza trabalhista, ou declaração com a relação dos débitos existentes na data da correição ou visita correccional.

Havendo débitos, a declaração deverá indicar os respectivos valores e a previsão sobre a forma e prazo para sua quitação.

Os Senhores responsáveis pelas delegações do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro em que já realizada no ano de 2018 a correição a que se refere o item 4 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deverão apresentar a declaração ao MM. Juiz Corregedor Permanente no prazo de 15 dias contados da publicação deste comunicado. INR

Nas correições extraordinárias a declaração deverá ser apresentada em 15 dias contados da publicação do edital.

As declarações apresentadas pelos titulares de delegações deverão relacionar os eventuais débitos, vencidos e não pagos, existentes a partir da data em que iniciaram o exercício na atividade extrajudicial e, se for possível, os de responsabilidade dos anteriores responsáveis pela delegação.

Os responsáveis interinamente por delegações vagas deverão apresentar declaração relativa ao período em que exerceram sua função e, se for possível, ao período anterior.

Por fim, caberá aos MM. Juízes Corregedores Permanentes a adoção das medidas que forem cabíveis em razão da não apresentação da declaração, da existência de débitos, ou de eventual declaração ideologicamente falsa, comunicando as providências adotadas à Corregedoria Geral da Justiça".

6. Por seu turno, a definição como pandemia da COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde, acarretou a adoção de medidas excepcionais, destinadas à preservação da saúde dos responsáveis pelas delegações, dos seus prepostos e colaboradores e de todos os usuários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Essas medidas estão previstas nos Provimentos nºs 07/2020, 08/2020 e 16/2020 e nas Recomendações nºs 231/2020 e 235/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, bem como na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94, 95, 97, 98, 104, 105 e 107 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Anoto que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com igual finalidade, regulamentou o funcionamento dos serviços judiciais nos formatos presencial e remoto, com edição de normas específicas para evitar a contaminação pelos magistrados e servidores que se encontram nos grupos com maiores riscos de contágio, o que fez em consonância com as normas editadas pelo E. Conselho Nacional de Justiça e com as medidas sanitárias previstas na Lei nº 13.979/2020, no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e nas diferentes normas editadas pelos Municípios.

As medidas de proteção decorrentes da pandemia da COVID-19 autorizam que, excepcionalmente no ano de 2020, as correições nas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro das comarcas do interior do Estado de São Paulo sejam realizadas de forma remota, desde que mediante solicitação fundamentada, pelo Juiz Corregedor Permanente, e prévia e específica autorização pela Corregedoria Geral da Justiça.

7. A correição também poderá ser realizada de forma remota, excepcionalmente no ano de 2020, pelos Juízes Corregedores Permanentes das delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro da Comarca da Capital, pois o número de unidades torna impossível a realização, até o final deste ano, de todas as correições de forma presencial.

Cabe observar, ainda em razão da Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, que a E. Corregedoria Nacional de Justiça determinou, pelo Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, a suspensão do atendimento presencial ao público pelas unidades dos serviços extrajudiciais, em conformidade com as normas sanitárias editadas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública em razão da pandemia da COVID-19, dispondo o referido Provimento:

"Art. 1º Não obstante a competência exclusiva do Poder Judiciário em regular o funcionamento dos serviços notariais e de registro em todo o Brasil, os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que

imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento da serventia.

§ 1º A suspensão do atendimento presencial ao público determinado pelas autoridades de saúde pública ou por ato da Corregedoria local, editado com base na Recomendação 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, poderá ser substituída por atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível, sempre observando a regulamentação da Corregedoria local para esta modalidade de atendimento ao público, se houver".

A autorização para o funcionamento no formato exclusivamente remoto foi, igualmente, prevista no Provimento nº 8, de 22 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça.

Diante das normas editadas, e da preservação, ao longo do tempo, das restrições decorrentes da pandemia da COVID-19, não tiveram os Juízes Corregedores Permanentes das delegações da Comarca da Capital possibilidade de iniciar as correições, em todas as cento e vinte e seis unidades, com prazo suficiente para que sejam concluídas no ano de 2020. INR

8. Pelas razões expostas, foram elaborados três modelos de Ata de Correição.

O primeiro (fl. 426/447), a ser inserido na página de Internet da Corregedoria Geral da Justiça, corresponde ao Modelo de Ata de Correição Extrajudicial, a ser utilizada nas correições anuais pelos Juízes Corregedores Permanentes.

Os Juízes Corregedores Permanentes das cento e vinte e seis unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro da Comarca da Capital poderão, facultativamente, utilizar o segundo modelo de Ata de Correição (fl. 481/496) que foi intitulado Ata de Correição - Capital.

No ano de 2020, os Juízes Corregedores Permanentes das delegações dos serviços extrajudiciais da Comarca da Capital também poderão realizar as correições de forma remota, mediante uso do terceiro modelo, denominado Ata de Correição - Remota (fl. 497/512).

O terceiro e último modelo poderá ser utilizado pelos Juízes Corregedores Permanentes das delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro das comarcas do interior do Estado de São Paulo que, mediante requerimentos específicos, fundamentados na impossibilidade de realização das correições presenciais, foram previamente autorizados, pela Corregedoria Geral da Justiça, a realizar as correições de forma remota. INR

Na Ata de Correição utilizada na correição remota deverá constar, de forma expressa, a identificação do responsável pela delegação de notas ou de registro que prestou as informações e que, portanto, responde pessoalmente pela sua veracidade.

9. Este é o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, em conjunto com os modelos das Atas de Correição e com proposta de inclusão do novo "Modelo de Ata de Correição Extrajudicial" na página de Internet da Corregedoria Geral da Justiça.

Sugerimos, por fim, que seja oficiado à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando a adoção das providências que forem cabíveis para permitir que a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI inclua, em seu cronograma para o ano de 2021, o término do desenvolvimento e a efetiva implantação do sistema eletrônico único para o preenchimento e remessa, à Corregedoria Geral da Justiça, das atas de correição.

Sub censura.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva

Leticia Fraga Benitez

Stefânia Costa Amorim Requena

Alberto Gentil de Almeida Pedroso

Josué Modesto Passos

Juízes Assessores da Corregedoria

PROCESSO CG 2011/116308

CONCLUSÃO

Em 29 de outubro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO ANAFE, DD. Corregedor Geral do Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino a inclusão do novo "Modelo de Ata de Correição Extrajudicial" na página de Internet da Corregedoria Geral da Justiça.

Oficie-se ao MM. Juízes de Direito das Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital, com cópias dos modelos intitulados "Ata de Correição - Capital" e "Ata de Correição - Remota". Os requerimentos que forem apresentados pelos Juízes Corregedores Permanentes das delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro das comarcas do interior do Estado de São Paulo, para a realização, no ano de 2020, da correição de forma remota, deverão ser distribuídos aos MM. Juízes Assessores da Corregedoria, para análise individualizada, com oportuno fornecimento pela DICOGE, aos Juízes que forem autorizados, do modelo denominado "Ata de Correição - Remota".

Publiquem-se o parecer e esta decisão no DJe, por três dias alternados.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(Assinatura Eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1206/2020

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Autazes/ AM, acerca da existência de certidão de óbito

COMUNICADO CG Nº 1206/2020

PROCESSO Nº 2020/105833 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Autazes/ AM, acerca da existência de certidão de óbito, supostamente falsa, em nome de Raysson dos Santos Brandão, matrícula nº 0046480155 2020 4 00006 159 0002435 96, uma vez que inexistente o referido assento nos livros e folhas apontadas no documento questionado.

[↑ Voltar ao índice](#)

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - COMUNICADO CG Nº 580/2020

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

Republicado por determinação da EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO para conhecimento geral da Resolução Conjunta CNJ/TSE n° 06, de 21 de maio de 2020, juntamente com a Portaria Conjunta CNJ/JSE n° 07/2020.

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 6, DE 21 DE MAIO DE 2020

Institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, estabelecendo, ainda, o compartilhamento dessas informações entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0015106-33.1999.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0015106-33.1999.8.26.0100

(000.99.015106-9) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.S.G.P. e outros - Vistos. Fls. 295/296: Indefero. Assim como já exposto anteriormente nestes autos (fls. 242/243 e 290), este juízo atuou como órgão intermediário entre a autoridade prolatora da indisponibilidade (SUSEP) e o cartório de registro imobiliário, pois antes da criação da central de indisponibilidade on-line a comunicação se dava por intermédio da Corregedoria Geral de Justiça e da Corregedoria Permanente da serventia imobiliária. Portanto, não houve conteúdo decisório nestes autos passível de reversão por este juízo, cabendo ao interessado requerer, diretamente perante o ente que determinou a indisponibilidade, seu levantamento, cabendo comunicação direta ao Oficial por meio da central de indisponibilidade ou ofício emitido pela autoridade competente. A atuação deste juízo somente será cabível se, após determinação do levantamento da indisponibilidade, a ordem não for cumprida pelo Oficial. Int. - ADV: LAURA CAROLINA AMORIM (OAB 320174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023437-66.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos - Cláudia Martins Jales e outros - Vistos. Fls. 152/155: Tendo em vista a alteração de funções da funcionária e a inexistência de impacto nas contas, já que houve exclusão de outros bônus que eram pagos pelo antigo titular, defiro o aumento salarial requerido. Em vista da indicação da substituta, publico portaria em anexo, conforme previsto no item 8.1 do Cap. XIV das NSCGJ. Deverá a serventia judicial providenciar o arquivamento em meio físico da portaria. Fls. 156/158: Defiro a retenção. Deverá a interina providenciar a anuência do representante do espólio ou notificá-lo para apresentar eventual impugnação da medida nestes autos. Fls. 159/160: Defiro, considerando que a assistência jurídica é despesa autorizada pelo item 49, "L", do Cap. XIII das NSCGJ e que a contratação de serviço especializado auxilia na melhor prestação da função pela interina. Para fins de regularidade processual, e considerando que as petições foram juntadas em meio digital pela advogada Sabrina Soranz, deverá ser juntada aos autos procuração, em 15 dias. Oficie-se a E. CGJ com cópia de fls. 152/160 e desta decisão. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 149. Intime-se. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0040981-67.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Anna Ascensão Verdadeiro de Figueiredo - Vistos. Trata-se de reclamação formulada por Anna Ascensão Verdadeiro de Figueiredo imputando a prática de conduta irregular ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, consistente na violação ao direito de atendimento preferencial, nos termos do Lei nº10.048/00, vez que se encontra gestante e não teve os cuidados atinentes à sua condição. O Registrador manifestou-se às fls.12/15 e 30/37. Aduz que não houve violação à lei mencionada, vez que a pessoa que primeiro prenotar um título para seu registro terá prioridade sobre outro título depois prenotado, mesmo que eles sejam contraditórios entre si e um exclua o direito do outro. Saliencia que estão sendo tomadas todas as medidas de prevenção à propagação do novo coronavírus, sendo que uma delas é a limitação de pessoas na área de atendimento, a fim de evitar aglomeração, razão pela qual é feita uma triagem do lado de fora da Serventia. Destaca que na presente hipótese a regra especial (pandemia) prevalece sobre a regra geral (prioridade da gestante), bem como o título que a reclamante veio prenotar foi retirado em 28.09.2020 por um terceiro, sendo que nesta ocasião a interessada poderia valer-se de sua preferência para retirar o documento. Afirma novamente que a preferência específica da prioridade no registro de imóveis prevalece sobre a preferência geral da lei de deficientes, idosos, gestantes. Juntou documentos às fls.33/37. Diante das informações do Oficial, a reclamante manifestou-se às fls.21/25. Argumenta que o objetivo deste feito é que seja garantido um atendimento diferenciado, decorrente de sua condição de gestante e não a simples inversão da ordem na fila. Saliencia que nas duas ocasiões em que esteve presente na Serventia, mesmo informando aos funcionários que se encontrava gestante, não teve qualquer amparo, vez que precisou aguardar em pé ao lado de 12 pessoas, debaixo de sol, para posteriormente ter ingresso no Cartório, o que potencializa o risco de contágio. Afirma que as pessoas consideradas do grupo de risco, com as regras estabelecidas pela Serventia, encontram-se desamparadas. Entendo que os acontecimentos narrados na inicial constituem fatos graves, vez que há fortes indícios de violação ao princípio da isonomia, estabelecido no art. 5º "caput" da CF e ausência do cumprimento da Lei nº 10.048/00, referente ao atendimento preferencial à gestante, considerada como grupo de risco pela Organização Mundial de Saúde. Logo, para apuração da conduta praticada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, passível de eventual aplicação de medida administrativa disciplinar, instauro nesta data a Portaria nº 44/2000, que segue anexa. Int. - ADV: ANNA ASCENÇÃO VERDADEIRO DE FIGUEIREDO (OAB 356141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1100215-60.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1100215-60.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Thiago Aracam Festa - Trata-se de ação de cancelamento das cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade que gravam a matrícula nº 19.437 do 2º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Thiago Arancam Festa. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: "Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido" (CGJSP PROCESSO: 1.109/2005CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Assim, não há competência administrativa desta Corregedoria Permanente para julgar o feito, tampouco havendo competência desta Vara de Registros Públicos nos termos do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar nº 3/69. Por tais razões, bem como o endereçamento da inicial, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis deste foro central, considerando ainda a localização do imóvel. Int. - ADV: ADRIANA VALERIA DE CARVALHO (OAB 206132/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102142-61.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1102142-61.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - Associação dos Moradores do Condomínio Diamantes - Vistos. Considerando que se contesta aqui negativa do Oficial de Registro em averbar ata de assembleia, recebo o feito como pedido de providências. Anote-se. Indefiro a antecipação de tutela, tendo em vista que a segurança jurídica que se espera dos registros públicos não se coaduna com registros provisórios e passíveis de reversão. Pontuo, aqui, que a competência deste juízo limita-se a analisar a possibilidade de averbação da ata e a correção dos óbices apresentados pelo Oficial na nota devolutiva. Assim, para solução das questões urgentes trazidas pela requerente, deverá ser providenciado, perante uma das varas cíveis competentes, a nomeação de administrador provisório. Ao Oficial para informações, em 15 dias. Após, ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Int. - ADV: WESLEY FRANCISCO LORENZ (OAB 204008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1102359-07.2020.8.26.0100

Dúvida - Citação

Processo 1102359-07.2020.8.26.0100

Dúvida - Citação - Congregação das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Vistos. Tratando-se de registro de pessoa jurídica, recebo o pedido como dúvida, nos termos do item 19 do Cap. XVIII das NSCGJ. Considerando o disposto no item 20.2 do mesmo Capítulo e estando a prenotação de fl. 33 vencida, deverá a requerente prenotar novamente o título, em 5 dias, perante o Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em conformidade com os itens 39.1 e seguintes do Cap. XX das NSCGJ. Após, em 15 dias, deverá o Oficial apresentar as razões do óbice ao registro a este juízo. Com a juntada, abra-se vista ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Deixo de analisar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista não incidirem custas neste procedimento. Int. - ADV: TARCISIO RODOLFO SOARES (OAB 103898/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103313-53.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1103313-53.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nerci Poinha Urso - Vistos. Considerando o vencimento da prenotação de fl. 32, deverá a requerente prenotar o título perante o Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, em 5 dias. Após, manifeste-se o Oficial em 15 dias sobre as razões da recusa de registro, tudo em conformidade com os itens 39.1 e seguintes do Cap. XX das NSCGJ. Saliento que, prezando pela celeridade, fica desde logo determinada a prenotação pela requerente, afastando o procedimento de notificação pelo Oficial previsto no item 39.1.2. Após, ao Ministério Público, tornando conclusos com o parecer. Retirem-se as tarjas dos autos, tendo em vista não haver custas neste procedimento administrativo e não estar presente hipótese de segredo de justiça. Int. - ADV: MARCELO MARQUES JÚNIOR (OAB 373802/SP), LEANDRO MACHADO (OAB 166229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1103374-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1103374-11.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Arnaldo Batista de Oliveira - Vistos. O requerente não contesta qualquer ato relativo ao registro de pessoa jurídica, requerendo apenas sua nomeação como administrador provisório da requerida. Assim, não há no pedido elemento apto a atrair a competência desta vara especializada, cabendo a uma das varas cíveis decidir a questão. Destarte, redistribua-se o feito a uma das varas cíveis do Foro Regional do Jabaquara, tendo em vista o endereço da associação. Int. - ADV: JOSÉ MIGUEL JUSTO (OAB 177779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0004013-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0004013-38.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.N.C. e outro - Vistos, Convoco C.D.T.M., G. de C., W.E., M.A.M. de M., T.S.G.C.S.F. e a preposta F. do C.S.O., para prestarem depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 17 de novembro de 2020, às 15:00 horas. Providencie a Sra. Patrona e a Sra. Oficial a cientificação das testemunhas arroladas, independentemente de intimação deste Juízo, certo que estas receberão, através dos e-mails indicados às fls. 153/155, convite de acesso à plataforma teams para a realização da solenidade. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial. Com cópias das fls. 153/155, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: TALITA STEPHANIE GUELFY CUNHA SANTOS FRACAPPANI (OAB 296954/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1104638-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1104638-63.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.C.J. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, tornem os autos ao Distribuidor para a distribuição correta do presente expediente, consoante fl. 01 (Vara da Família desta Capital). Int. - ADV: SIMONIA M.J. MAGALHAES (OAB 147249/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 250/2020

O Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

PORTARIA Nº 250/2020

O Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, 3º Subdistrito Penha de França, 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, 5º Subdistrito - Santa Efigênia, 6º Subdistrito Brás, 7º Subdistrito - Consolação, 9º Subdistrito Vila Mariana, 10º Subdistrito Belenzinho, 11º Subdistrito Santa Cecília, 12º Subdistrito Cambuci, 13º Subdistrito Butantã, 14º Subdistrito Lapa, 15º Subdistrito- Bom Retiro, 16º Subdistrito Mooca, 17º Subdistrito Bela Vista, 18º Subdistrito Ipiranga, 20º Subdistrito Jd. América, 21º Subdistrito Saúde, 22º Subdistrito Turcuruvi, 23º Subdistrito Casa Verde, 24º Subdistrito Indianópolis, 25º Subdistrito - Pari, 26º Subdistrito Vl. Prudente, 27º Subdistrito Tatuapé, 28º Subdistrito Jd. Paulista, 29º Subdistrito Santo Amaro, 30º Subdistrito Ibirapuera, 31º Subdistrito Pirituba, 32º Subdistrito Capela do Socorro, 33º Subdistrito- Alto da Mooca, 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, 35º Subdistrito Barra Funda, 36º Subdistrito Vila Maria, 37º Subdistrito Aclimação, 38º Subdistrito Vl. Matilde, 39º Subdistrito Vl. Madalena, 40º Subdistrito Brasilândia, 41º Subdistrito Cangaíba, 42º Subdistrito Jabaquara, 46º Subdistrito - Vl. Formosa, 48º Subdistrito Vl. Nova Cachoeirinha, Distritos de Capão Redondo, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, Jd. São Luis, Jaraguá, São Mateus, São Miguel Paulista, Sapopemba, Parelheiros e Perus, bem como, nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º e 30º Tabelionatos de Notas, desta Capital, no período de 16 a 20 de novembro de 2.020. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2repub@tjsp.jus.br, 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018, 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos i. Oficiais, Tabeliães e Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. Registre-se. Publique-se e

comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)
